

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
SANEPAR**

**EDITAL 004 - DIN/2026
NOVO CREDENCIAMENTO PARA USO DO SANEPIO (LODO DE
ESGOTO TRATADO) REFERENTE ÀS UNIDADES DE GERENCIAMENTO
DE LODO (UGL), PERTENCENTES ÀS SUPERINTENDÊNCIAS
OPERACIONAIS DA SANEPAR: REGIÃO METROPOLITANA E LITORAL,
REGIÃO NOROESTE e REGIÃO NORDESTE**

**CURITIBA
2026**

SUMÁRIO

1. OBJETO	3
1.1. FASES DO CREDENCIAMENTO	4
1.2. RESPONSABILIDADES DE EXECUÇÃO E CUSTEIO	5
1.3. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO SANEPIO	7
1.4. TIPOS DE SANEPIO (BIOSSÓLIDOS)	7
2. DA DISPONIBILIDADE DE SANEPIO E PREÇOS OFERTADOS	10
	10
3. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA	11
3.1. FASE CADASTRO	11
3.2. FASE HABILITAÇÃO TÉCNICA	12
4. DA ANÁLISE SOBRE A SOLICITAÇÃO E APROVAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO	13
5. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO	16
5.1. FASE DA RESERVA E PAGAMENTO	16
6. CARREGAMENTO DO SANEPIO	16
7. OS PREÇOS E REAJUSTE	17
8. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO	18
9. DOS IMPEDIMENTOS	18
10. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS	19
11. DO DESCREDENCIAMENTO	19
ANEXO I - VALORES DE VBD (VALOR BÁSICO DE DISPONIBILIDADE) E DE TRANSPORTE POR MEIO DE CONTRATO SANEPAR	22
ANEXO II - LOCALIZAÇÃO DAS UNIDADES DE GERENCIAMENTO DE LODO – UGL	23
ANEXO III - FLUXO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO ATÉ A APLICAÇÃO DO BIOSSÓLIDO	24
ANEXO IV - TERMO DE COMPROMISSO	25
ANEXO IV - TERMO DE COMPROMISSO	27
ANEXO IV - TERMO DE COMPROMISSO	29

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA USO DO SANEPIO n.º 004 DIN/2026

A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Sociedade de Economia Mista, por intermédio da Diretoria de Inovação e Novos Negócios, sita à Rua Engenheiros Rebouças n.º 1.376, Curitiba, Paraná, torna público, para o conhecimento dos interessados que estará recebendo, a partir do dia 11 de setembro de 2026, solicitações para **Credenciamento para Uso do SaneBio (lodo de esgoto tratado da Sanepar para fins agrícolas - biossólido)**, proveniente das Unidades de Gerenciamento de Lodo - UGL, conforme especificações deste edital e seus anexos.

Cabe destacar que a disponibilização do SaneBio para pequenos produtores rurais na modalidade gratuita permanece através do seguinte endereço eletrônico:

<https://www.sanepar.com.br/lodo-de-esgoto-na-agricultura>

A nova modalidade, objeto deste credenciamento, visa, mediante o devido pagamento, garantir a disponibilização do SaneBio no prazo e em quantidade, conforme norma deste edital, para atender as necessidades de produtores e empresas. O pagamento do Valor Básico de Disponibilidade (VBD) será conforme tabela de preços Anexo I.

O processo deste credenciamento com pagamento do Valor Básico de Disponibilidade - VBD será executado nas regiões: Leste, Nordeste e Noroeste do Paraná. As UGLs que disponibilizarão o sanebio estão localizadas nos municípios de Apucarana-PR; Cianorte-PR; Curitiba-PR e Maringá-PR. Para melhores detalhes dos endereços, ver anexo II.

A nova modalidade de disponibilização pode ser acessada por qualquer tipo de propriedade rural (pequena, média e grande - Lei Federal nº 8.629/1993).

O presente edital ficará disponível para download, no site da SANEPAR, no endereço eletrônico: <https://www.sanepar.com.br/sanebio>

SUPORTE LEGAL

Este credenciamento será regido pelo presente edital com todos os seus anexos e documentos nele mencionados. O processo pauta-se nas seguintes legislações: **Lei Federal n.º 13.303** de 30/06/2016; **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SANEPAR - RILC**, aprovado pelo Conselho de Administração da SANEPAR em 26/01/2023, com vigência a partir de 01/03/2023; **Resolução n.º 758/2024 - CA**, aprovada pelo Conselho de Administração da SANEPAR em 08/08/2024, com vigência a partir de 19/08/2024; **Código de Conduta e Integridade da SANEPAR**; **Lei Federal n.º 8.429**, de 02/06/1992; **Decreto n.º 8.420**, de 18/03/2015 com as disposições da **Lei n.º 12.846**, de 01/08/2013 - Lei Anticorrupção; **Lei n.º 13.709/2018** - LGPD; **Resolução CONAMA n.º 498**, de 24/11/2020 - Uso agrícola do Biossólido; **Instrução Normativa IAT/PR n.º 14**, de 29/06/2026 - Licenciamento ambiental de UGL; **Leis Federais n.º 8.629/1993** e **n.º 13.465/2017** - regularização fundiária, **ABNT** (Associação Brasileira de Normas Técnicas) **NBR 10004:2024** e demais legislações estaduais e federais pertinentes, e suas eventuais alterações, bem como, outras normativas de terceiros que possam ser incidentes.

1. OBJETO

O presente credenciamento tem por finalidade cadastrar e habilitar pessoas físicas ou jurídicas para utilizar o biossólido produzido nas Unidades de Gerenciamento de Lodo (UGLs) da SANEPAR, de acordo com a geração do insumo de cada lote autorizado e liberado para uso agrícola, conforme disponibilização no site da SANEPAR:

<https://www.sanepar.com.br/sanebio>

ou

<https://www.sanepar.com.br/edital/credenciamento/credenciamento-de-sanebio-para-valoracao-do-lodo-agricola>

O credenciamento oferece uma nova opção de aquisição, que inicialmente estava voltada para a região noroeste do estado do Paraná, pertencente à SPNO - SUPERINTENDÊNCIA OPERACIONAL REGIÃO NOROESTE, mas que agora, por meio deste edital, abrangerá novas regiões: leste, nordeste e noroeste do Paraná, através das Superintendências: OPERACIONAL REGIÃO METROPOLITANA / LITORAL; OPERACIONAL REGIÃO NOROESTE e OPERACIONAL REGIÃO NORDESTE. Nessa modalidade, os solicitantes poderão definir a quantidade de SaneBio a ser utilizada conforme as regras deste edital, que depois será ratificada ou readequada por meio de recomendação agrônômica (dose máxima de lodo a ser aplicada por hectare e tamanho da área agrícola), respeitando os limites operacionais, logísticos, ambientais e legais. A disponibilização ocorrerá mediante a quitação prévia do **Valor Básico de Disponibilidade (VBD) e do transporte** do contrato da SANEPAR. Caso seja por transporte próprio devidamente licenciado, não será necessário a quitação do transporte da SANEPAR (ver anexo I).

Excepcionalmente, o serviço de transporte para o Sanebio da UGL Barra Nova, em Apucarana-PR, encontra-se em fase de contratação. Até a sua regularização, o transporte deverá ser realizado por frota própria ou de terceiros, desde que devidamente licenciados. No momento da solicitação, consulte a situação atual do serviço por meio do telefone indicado no item 10 deste edital.

A habilitação de uso do Sanebio, inicialmente será para solos no estado do Paraná.

1.1. FASES DO CREDENCIAMENTO

O Credenciamento para uso do SaneBio referente às Unidades de Gerenciamento de Lodo (UGL) é composto das seguintes fases:

- a) Inscrição: informações e documentos (website Sanepar);

- b) Habilitação Técnica: análises de solo, tipo de transporte, análise prévia do volume solicitado e reserva;
- c) Pagamento e projeto agrônômico;
- d) Disponibilização do Sanebio.

Um fluxograma das etapas de credenciamento até a aplicação do biossólido é apresentado no Anexo III.

1.2. RESPONSABILIDADES DE EXECUÇÃO E CUSTEIO

Para os solicitantes contemplados no processo de credenciamento, os custos dos serviços de carregamento, transporte e destinação obedecerão às seguintes premissas:

- a) **Recomendação e Projeto Agrônômicos:** serviço realizado pela SANEPAR.
- b) **Carregamento:** serviço realizado pela SANEPAR;
- c) **Transporte:** serviço realizado com transporte próprio devidamente licenciado*, ou transporte terceirizado devidamente licenciado*, ou via contrato SANEPAR mediante pagamento por parte do solicitante. (ver Anexo I);

Nota 1: O transporte é uma opção para o credenciado que poderá optar por fazê-lo por meios próprios (seus caminhões licenciados ou por meio de empresa licenciada), desde que caminhão e caçamba sejam compatíveis e em perfeito estado de conservação para transporte de bio sólidos (ex: vedação do basculante), devendo ainda, apresentar a devida autorização ambiental do IAT para transporte de resíduo classe II (ABNT NBR 10004: 2004), nas seguintes condições:

- Licenciamento ambiental para transporte de resíduos não perigosos classe II (ABNT NBR 10.004) ou superior;
- Veículos em boas condições, revisados, com sistema de enlombamento seguro (sem necessidade do motorista subir no caminhão);
- Transporte rastreável.

Nota 2: Em caráter excepcional, o transporte destinado ao Sanebio de Apucarana-PR (vide anexos I e II) encontra-se em fase de contratação. Inicialmente, para a UGL Barra Nova de Apucarana-PR, o transporte deverá ser feito com veículos próprios ou terceirizados, desde que devidamente licenciados e em conformidade com as demais exigências deste edital. No momento da solicitação, consulte a situação vigente por meio do telefone indicado no item 10.

- d) **Pedágio:** responsabilidade do transportador (Se o transporte é pela Sanepar, a responsabilidade é da Sanepar. Se o transporte é próprio ou terceirizado pelo solicitante, o pedágio é de responsabilidade do solicitante);
- e) **Pesagem:** serviço realizado pela SANEPAR, após o carregamento;
- f) **Valor Básico de Disponibilidade (VBD):** refere-se ao valor a ser pago pelo solicitante, calculado com base na tonelagem de bio sólido disponibilizado, conforme definido no projeto agrônomo.
- g) **Aplicação:** serviço realizado pelo solicitante.

A SANEPAR disponibilizará o bio sólido de forma contínua, pelo site no endereço eletrônico: <https://www.sanepar.com.br/sanebio> considerando os lotes já disponíveis, e lotes em fase de autorização do órgão ambiental. Na página inicial do programa - modalidade Reserva (VBD) haverá um quadro com a previsão de SaneBio.

1.3. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO SANEPIO

- Gerado a partir do tratamento de esgoto, é tratado e higienizado;
- É processado obedecendo rigorosos padrões técnicos e ambientais;
- Tem elevado potencial agrônomo, contribuindo para melhoria da fertilidade do solo. O biofóssido tem teores expressivos de matéria orgânica, nitrogênio, fósforo, cálcio, magnésio, enxofre e micronutrientes;
- Quando higienizado com cal, tem poder corretivo para a acidez do solo;
- Atende plenamente limites de contaminantes e patógenos, conforme legislação vigente;
- Pode ser utilizado para a ampla maioria dos cultivos agrícolas, florestais e fruticultura conforme legislação vigente, desde que atendida a dosagem definida por recomendação, respeitando aptidão de solos e culturas indicadas;
- Possibilita elevação de produtividade, além de redução de custos com corretivos, fertilizantes e adubos orgânicos;
- O uso agrícola do biofóssido contribui para o ciclo sustentável da água e dos nutrientes, alinhado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 6 e 12).

1.4. TIPOS DE SANEPIO (BIOFÓSSÍDOS)

A seguir, são apresentadas as cinco categorias do Sanebio, diferenciadas pelo teor de Sólidos Totais (ST) e pelo tratamento (com ou sem cal, solarização em leito ou não). É importante destacar que os dados apresentados são médias e podem conter variações, sendo o valor exato conforme o laudo analítico dos elementos químicos de cada lote produzido e que constará na recomendação agrônoma.

TIPOS DE SANEPIO

TIPOS	PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS
TIPO A	
SANEPIO SECO classe A 1.2 PLUS com cal	ST $\geq$ 80 %; Lodo alcalino (lodo com cal) Com NPK + micronutrientes + matéria orgânica
SANEPIO SECO classe A 1.2 com cal	ST entre 60 % e 79 %; Lodo alcalino (lodo com cal) Com NPK + micronutrientes + matéria orgânica
SANEPIO MISTO classe A 2.2 com cal	ST entre 45% e 59%; Lodo alcalino Com NPK + micronutrientes + matéria orgânica
SANEPIO PASTOSO classe A 3.2 com cal	ST entre 26% e 44%; Lodo alcalino Com NPK + micronutrientes + matéria orgânica
TIPO B	
SANEPIO SECO classe B 1.2 sem cal - leito	ST $\geq$ 60% Com NPK + micronutrientes + matéria orgânica
SANEPIO MISTO classe B 2.2 com cal	ST entre 40% e 60%; Lodo alcalino Com NPK + micronutrientes + matéria orgânica
SANEPIO PASTOSO classe B 3.2 com cal	ST entre 24% e 39%; Lodo Alcalino Com NPK + micronutrientes + matéria orgânica

Obs.: Lodo de esgoto “classe B” e seus produtos derivados somente poderão ser utilizados para cultivo de cana-de-açúcar com finalidade sucroalcooleira (IN IAT 14/2026).

BIOSSÓLIDO CLASSE A1 PLUS, A1, A2 e A3 COM CAL

Composição Agronômica Média

	N Total % MS	P Total % MS	K Total % MS	Ca Total % MS	Mg Total % MS	S Total % MS	Sól Totais % *	C - Org % MS
Média	1,07	0,35	0,06	9,21	4,45	0,78	30 - 60	11,09
Coeficient e de Variação	43,8 %	51,8 %	30,8 %	19,8 %	34,3 %	54,1 %	20 %	69,1 %

FONTE: Knopik, et al (2025);

NOTA: * A2 $\geq 30 < 60$ % ST e A1 ≥ 60 % ST e CV (coeficiente de variação) de 20 % para Sól Totais para classe A1.

BIOSSÓLIDO CLASSE B2 e B3 COM CAL

Composição Agronômica

	N Total % MS	P Total % MS	K Total % MS	Ca Total % MS	Mg Total % MS	S Total % MS	Sól Totais %	C - Org % MS
Média*	2,47	1,24	0,11	7,51	3,59	1,51	30 - 50 **	18,86
Variação*	1,69-3,22	0,51-2,11	0,05-0,30	6,87-8,56	3,32-4,14	0,63-5,7	30 - 50 **	10,42-22,08

NOTA: * Estimado com base em SANEPAR, dados não publicados. ** B1 ≥ 50 % ST e B2 $\geq 30 < 50$ % ST.

BIOSSÓLIDO CLASSE B1 SEM CAL – LEITO

Composição agronômica

	N Total %MS	P Total %MS	K Total %MS	Ca Total %MS	Mg Total %MS	S Total %MS	Sól Totais % **	C - Org %MS
Média*	2,96	1,49	0,13	1,87	0,69	1,81	≥ 60 **	22,63
Variação*	2,03-3,86	0,61-2,53	0,06-0,36	1,10-3,12	0,37-1,35	0,63-6,84	≥ 60 **	12,5-26,5

NOTA: * SANEPAR, dados não publicados.

** Em atendimento a IN 14/2026 IAT-PR: A umidade de lodo solarizado deve ser menor ou igual a 40 % (ST ≥ 60 %).

As restrições e limitações ao uso dos biossólidos são definidas pela Instrução Normativa IAT nº 14/2026 - Seção III - Restrições e Condições de Uso dos Lotes de Lodo Destinados em Solos Agrícolas. Dentre outras restrições, é proibida a utilização direta de biossólido em cultivo de olerícolas, tubérculos e raízes, e culturas inundadas, bem como as demais culturas cuja parte comestível entre em contato com o solo, enquanto que os biossólidos “Classe B”, só poderão ser utilizados no cultivo de cana-de-açúcar de finalidade sucroalcooleira. Em solos onde foi aplicado o biossólido, as pastagens somente poderão ser implantadas após um período mínimo de 04 meses da última aplicação; enquanto que em forrageiras para produção de feno, silagem, capineira ou consumo *in natura*, o uso deve ser pré-plantio e aplicação anterior a 60 dias da colheita, dentre outros. É importante verificar esta legislação antes da realização da solicitação de biossólido, bem como, seguir a recomendação técnica do projeto agrônômico.

2. DA DISPONIBILIDADE DE SANEPIO E PREÇOS OFERTADOS

A disponibilidade de novos lotes e períodos de credenciamento, bem como, os prazos para solicitação, será informada no site da Sanepar/Sanebio:

<https://www.sanepar.com.br/sanebio>

No site <https://www.sanepar.com.br/sanebio> também é possível efetuar um cadastro gratuito para receber comunicados antecipados sobre a disponibilização de novos lotes e editais do programa. O cadastro deve ser realizado diretamente no site.

Os quadros 01 e 02 apresentam os locais, as quantidades, as tipologias, o Valor Básico de Disponibilidade (VBD) e o valor do transporte do Sanebio previstos neste edital.

Quadro 1 - Sanebio com disponibilidade imediata:

Município	UGL	Quantidade (t)	Tipo de Sanebio	VBD * R\$/ton	Transporte da Sanepar (R\$/ton/Km)
Curitiba	Padilha Sul	2.500	PASTOSO classe A 3.2 com cal	20,00	1,71
Maringá	III SUL	300	MISTO classe A 2.2 com cal	30,00	1,71
Maringá	III SUL	300	SECO classe A 1.2 com cal	40,00	1,71
Cianorte	Catingueiro	2.600	MISTO classe A 2.2 com cal	30,00	1,71

Quadro 2 – Sanebio com previsão de liberação, da segunda quinzena de outubro a novembro de 2026:

Município	UGL	Quantidade (t)	Tipo de Sanebio	VBD * R\$/ton	Transporte da Sanepar (R\$/ton/Km)
Apucarana**	Barra Nova	180	SECO classe A 1.2 com cal	40,00	1,71**

** Para Apucarana-PR, verificar a questão do transporte no item 1 e item 1.2.

Os detalhes de endereços de retirada ver o anexo II.

3. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

O presente item estabelece os elementos básicos necessários para a **solicitação de credenciamento** no website da Sanepar.

3.1. FASE CADASTRO

Responsabilidade do Solicitante: Preencher o formulário no endereço eletrônico:

<https://www.sanepar.com.br/sanebio>

ou no endereço:

<https://www.sanepar.com.br/edital/credenciamento/credenciamento-de-sanebio-para-valoracao-do-lodo-agricola>

com as seguintes informações:

1. Nome Completo
2. CPF ou CNPJ
3. E-mail
4. Telefone
5. Endereço residencial
6. Endereço da propriedade; (//caixa de seleção com Município)
7. Cultura(s) que receberá biossólido (//caixa de seleção com as culturas)
8. Quantidade de biossólido desejada (em toneladas) - campo NÃO OBRIGATÓRIO.
9. Tamanho da área para aplicação (hectare)
10. Tipo de transporte, se próprio ou via contrato Sanepar
11. Anexar a análise de fertilidade do solo da área solicitada (**cada análise para no máximo 20 hectares e a data de emissão deve ser inferior a 2 anos**).
12. Marcar no Google Earth o local aproximado da propriedade e da área que receberá o biossólido, incluindo a marcação de residências e poços que estejam em uso.

3.2. FASE HABILITAÇÃO TÉCNICA

Responsabilidade da Sanepar:

- a) Área: avaliar se a área solicitada é apta para receber biossólido, com respectiva coleta, ou não, de solos para análises químicas e físico químicas;

- b) Elaborar o projeto agrônômico;
- c) Avaliar se a quantidade solicitada de biossólido por área está adequada;
- d) Informar sobre o status da solicitação, contendo:
 - 1. Tipo e quantidade contemplada.
 - 2. UGL selecionada pelo solicitante.
 - 3. Valor da tonelada (VBD + transporte) e orientações sobre quitação;
 - 4. Agendamento da retirada;
 - 5. Solicitar complementações e/ou retificações.
- e) Monitoramento ambiental: até 1 ano se biossólido classe A e 4 anos se biossólido classe B. Se necessário, poderão ser realizadas análises do solo.

IMPORTANTE: o solicitante (proprietário, arrendatário ou representante legal) deverá assinar um Termo de Autorização para destinação (ver Anexo IV) antes do pagamento do boleto bancário, sendo a ausência do envio deste termo um fator desclassificatório.

4. DA ANÁLISE SOBRE A SOLICITAÇÃO E APROVAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

A SANEPAR fará a análise documental em até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento de todos itens da solicitação e poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados, para quaisquer esclarecimentos que porventura sejam considerados necessários. A recusa será sempre baseada no não cumprimento de exigências estabelecidas pelo Edital de Credenciamento.

O pedido poderá ser negado, caso a espécie que se pretende cultivar não permita o uso de lodo, conforme IN 14/2026 do IAT-PR.

A SANEPAR fará uma habilitação prévia da solicitação, comunicará o interessado, dentro do prazo acima, sobre o status de aprovação, juntamente com o boleto de cobrança. A habilitação prévia diz respeito à análise documental e da área agrícola, e da compatibilidade da cultura a ser plantada com o uso de biossólidos (Sanebio). A ordem de análise dos pedidos e habilitação obedecerá a cronologia de inscrição.

Neste período, também poderá ser realizada vistoria da área, se necessário. Cabe destacar que a quantidade inicial de biofossido solicitada na Plataforma Sanepar apenas manifesta a intenção do solicitante, logo, não é garantia de disponibilização, já que há outros aspectos importantes que fazem parte da definição de quantitativo a ser disponibilizado, como por exemplo, atualização de estoques, projeto agrônomo, número de solicitantes, entre outros.

Para os pedidos habilitados (caso todas as premissas técnicas e legais sejam atendidas) e com o boleto de cobrança pago, será realizado o projeto agrônomo e respectiva recomendação agrônoma em até 10 dias após o pagamento do boleto de cobrança. Ambos, projetos e recomendação agrônoma serão encaminhados para ciência dos solicitantes, e se favoráveis, o solicitante estará apto para o recebimento do biofossido. A seu critério, a SANEPAR poderá solicitar documentação complementar, que julgar necessária, para a habilitação técnica.

No website da Sanepar serão disponibilizados os solicitantes que tiveram habilitação prévia, bem como, aqueles que estarão em um cadastro de reserva:

<https://www.sanepar.com.br/edital/credenciamento/credenciamento-de-sanebio-para-valoracao-do-lodo-agricola>

Ambos obedecerão a ordem cronológica de inscrição. O prazo para publicação é de 20 dias a partir do encerramento das inscrições.

Em função da impossibilidade de habilitar áreas e fazer projetos agrônomo para um número excessivo de propriedades, foi necessário definir um número máximo de solicitantes a cada lote: 1% em relação à tonelage total do lote, ex: Lote de 300 toneladas: até 3 solicitantes poderão compor o cadastro de reserva. Lote de 500 toneladas: até 5 solicitantes poderão compor o cadastro de reserva. Lote de 1.000 toneladas: até 10 solicitantes. Seguindo assim para os mais diversos tamanhos de lotes.

Regras de distribuição dos lotes:

O volume máximo de reserva inicial, por cadastro ou habilitação, será de até 60% do total do lote para o primeiro inscrito, e 40% do total inicial para o segundo inscrito.

Caso haja um número maior de solicitantes credenciados, estes comporão — a critério da Sanepar e por ordem cronológica de inscrição concluída — um cadastro de espera para atendimento com lotes subsequentes. O número de integrantes desse cadastro também é limitado a, no máximo, 1% da tonelage m do lote já disponibilizado.

Exemplos para o cadastro de espera:

- Lote atual de 300 toneladas: até 3 solicitantes poderão compor o **cadastro de espera** para lotes subsequentes.
- Lote atual de 500 toneladas: até 5 solicitantes poderão compor o **cadastro de espera** para lotes subsequentes.
- Lote atual de 1.000 toneladas: até 10 solicitantes poderão compor o **cadastro de espera** para lotes subsequentes.
- Lote atual de 2.300 toneladas: até 23 solicitantes poderão compor o **cadastro de espera** para lotes subsequentes.

Regra de alteração das proporções:

Havendo disponibilidade de biossólido após todas as habilitações e sem que haja novas habilitações, este volume máximo de reserva (%) poderá ser alterado nas seguintes situações:

- Havendo sobra ou incapacidade de recebimento do primeiro inscrito, o saldo remanescente passa para o segundo, que poderá reservar até o limite de 60 % do total inicial do lote. Ainda havendo sobra, esta passará para o terceiro da fila e assim sucessivamente até o esgotamento do lote, sempre limitado ao teto de 60 %.

- **Havendo somente dois inscritos:** Se o primeiro inscrito manifestar interesse de quantidade menor que 60 % do total do lote, então o segundo lugar poderá adquirir o complemento para 100 %
- **Havendo somente um inscrito:** Hipótese onde o solicitante poderá receber até 100% do lote.

O volume mínimo de solicitação é de 50 toneladas. Excepcionalmente, esta quantidade pode ser menor, a critério da Sanepar (ex: sobras remanescentes de lotes).

O edital que oportuniza a reserva do SaneBio (VBD) será realizado em períodos específicos de (em geral 30 dias corridos), conforme divulgação no site da Sanepar para cada lote. Encerrado o prazo, as solicitações referentes àquela chamada de credenciamento serão automaticamente finalizadas. Entretanto, este prazo poderá sofrer antecipação ou prorrogação, conforme necessidade da Sanepar.

Importante: as solicitações encaminhadas à Sanepar, se não contempladas dentro dos lotes solicitados, mas se atenderem aos critérios de elegibilidade, automaticamente serão posicionadas em cadastro de reserva para lotes subsequentes.

Ressalta-se que, cada tipo de biossólido solicitado requer uma solicitação específica para fins de análise técnica e elaboração de projeto agrônomo. Não é possível solicitar dois tipos diferentes de biossólido dentro de uma única solicitação. Caso o solicitante vá utilizar o biossólido em mais de uma propriedade e se o transporte for via contrato Sanepar, é necessário uma solicitação de lodo para cada propriedade.

Somente solicitantes credenciados terão suas requisições atendidas integral ou parcialmente.

Objetivando verificar a qualidade do biossólido, produtores e empresas poderão verificar a qualidade dos lotes armazenados, desde que previamente agendados e identificados.

5. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. FASE DA RESERVA E PAGAMENTO

Caso o parecer da SANEPAR seja favorável para o lote solicitado, o solicitante receberá uma fatura (conta-serviço) para pagamento no prazo de até 10 (dez) dias corridos, período este em que a quantidade de biossólido permanecerá reservada. Caso o pagamento não seja efetuado neste prazo, a fatura será automaticamente cancelada e a quantidade de biossólido será novamente disponibilizada para os credenciados interessados.

Para agilizar o processo o comprovante de pagamento pode ser encaminhado para o e-mail sanebio@sanepar.com.br

O pagamento configura aceite das condições deste edital e do termo de compromisso.

6. CARREGAMENTO DO SANEPIO

Após a Sanepar definir e comunicar o solicitante, o SaneBio deverá ser transportado das UGLs em até 15 (quinze) dias corridos, salvo situações de excesso de chuvas por períodos que comprometam o prazo estabelecido. A pedido do interessado e a critério da Sanepar, a data de retirada poderá ser postergada, mas vale destacar, contudo, que a definição final da data de carregamento e transporte é prerrogativa exclusiva da Sanepar, que levará em conta a capacidade do pátio de armazenamento e os fatores logísticos.

O biossólido não retirado no prazo estipulado será novamente disponibilizado para os credenciados, ou para novos credenciamentos. E o solicitante deslocado para a posição final do cadastro de reserva.

Não serão aceitos pagamentos fora da data de vencimento.

Quando o meio de transporte próprio ou terceirizado não apresentar altura de carroceria compatível com os equipamentos de carregamento da Sanepar, caberá ao credenciado disponibilizar também o maquinário necessário para o devido carregamento.

Após o término do transporte, é necessário aplicar em solo todo o biossólido em no máximo 30 dias.

7. OS PREÇOS E REAJUSTE

Os preços do VBD praticados pela SANEPAR para entrega de biossólido estão detalhados na tabela de preços – Anexo I deste edital. Caso, eventualmente, ocorra alguma alteração no teor de sólidos devido ao tempo de produção de Sanebio, poderá haver reenquadramento de tipologia, por consequência, de preços.

Os preços serão reajustados anualmente (março) pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo. Entretanto, a seu critério e interesse, a Sanepar poderá promover outro formato de reajuste e/ou reequilíbrio.

8. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

A SANEPAR poderá, a qualquer tempo, sem quaisquer ônus, suspender, alterar ou revogar o presente Edital.

9. DOS IMPEDIMENTOS

Estarão impedidos de participar deste credenciamento aqueles que não atenderem plenamente às condições estabelecidas neste Edital. Os documentos em desacordo com o edital serão informados pelo e-mail sanebio@sanepar.com.br

Estarão impedidos de participar de credenciamentos pessoas físicas e jurídicas que não atenderem as orientações estabelecidas no projeto agrônomo e aspectos legais, como por exemplo, não atender o prazo máximo de 30 dias após o término do transporte para realizar o espalhamento do biossólido.

RECURSOS

Em caso de não aprovação cabe recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação oficial no site da SANEPAR, que deverá ser solicitado pelo e-mail: sanebio@sanepar.com.br

10. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

É de responsabilidade do solicitante verificar e encaminhar as informações e dados completos no formulário de solicitação à Sanepar.

As solicitações de esclarecimentos, durante o prazo de vigência deste edital, devem ser enviadas para o e-mail: sanebio@sanepar.com.br

Ou pelos telefones:

- Apucarana e região: (41) 9 8901-8606; (44) 9 8456 - 6318;
- Maringá e região: (44) 9 8456 - 6318;
- Cianorte e região: (44) 9 8456 - 6318;
- Curitiba e região: (41) 9 8495-3216; (41) 3582-2357; (41) 9 8901 – 8606.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

O pedido de credenciamento poderá ser requerido e encaminhado por e-mail: sanebio@sanepar.com.br com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência em relação à data agendada para carregamento do biossólido.

O credenciado poderá ser descredenciado estando sujeito às penalidades previstas neste instrumento, no edital, no termo, no RILC, na Lei 13.303/2016 e à reparação dos danos causados.

DOS ANEXOS E TERMO

Os documentos relacionados a seguir são parte integrantes deste Edital:

ANEXO I – Tabela de preços de prestação custeado dos serviços do biossólido;

ANEXO II – Endereços das UGLs - SANEPAR;

ANEXO III – Fluxograma do processo de credenciamento até a aplicação do Biossólido;

ANEXO IV – Termos de Compromisso;

Curitiba, *data da assinatura eletrônica no sistema.*

Wilson Bley Lipski
Diretor Presidente
(assinado eletronicamente)

Anatalicio Riden Junior
Diretor de Inovação e Novos Negócios
(assinado eletronicamente)

Sergio Wippel
Diretor de Operações
(assinado eletronicamente)

Anatalicio Riden Junior
Diretor Meio Ambiente e Ação Social (Interino)
(assinado eletronicamente)

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL (2016). Lei Federal nº 13.303, de 30 de JUNHO de 2016. Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13303.htm

CONAMA (2020). RESOLUÇÃO nº 498, de 19 de AGOSTO de 2020. Define critérios e procedimentos para produção e aplicação de bio sólido em solos, e dá outras providências. Disponível em: https://conama.mma.gov.br/index.php?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=797

IAT - INSTITUTO ÁGUA E TERRA (2025), INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 14, de 01 de JULHO de 2026. Estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos, para o licenciamento ambiental de Unidade de Gerenciamento de Lodo (UGL) e para o uso agrícola de lodo de esgoto higienizado e produtos derivados processados no estado do Paraná. Disponível em: https://www.iat.pr.gov.br/sites/agua-terra/arquivos_restritos/files/documento/2026-07/instrucao_normativa_14-2026-empreedimentos_unidade_de_gerenciaimento_de_lodo_ugl-1.pdf

KNOPIK, M. A., GASPAROTTO, F., ANDREAZZI, M. A., EMANUELLI, I. P., & CAVALIERI, F. L. B. (2025). Aproveitamento agrícola do lodo de esgoto e seus impactos socioambientais e econômicos no Noroeste do Paraná. Revista em Agronegócio e Meio Ambiente - RAMA, v 18, 1 - 18. DOI:10.17765/2176-9168.2025v18e14170

SANEPAR (2024). RESOLUÇÃO Nº 758/2024 - CA. Estabelece diretrizes gerais para o desenvolvimento de oportunidades de negócios pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR. Disponível em: https://www.sanepar.com.br/sites/default/files/media/simple-files/202508/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20758_2024%20CA_1.pdf

ANEXO I - VALORES DE VBD (VALOR BÁSICO DE DISPONIBILIDADE) E DE TRANSPORTE POR MEIO DE CONTRATO SANEPAR

TIPOS	1) VBD - Valor Básico de Disponibilidade (R\$ / ton)	2) Transporte SANEPAR (R\$ / ton / km)*	PREÇO FINAL = VBD + Transporte (R\$ / ton)**
SANEBIO TIPO A			
SANEBIO SECO classe A 1.2 PLUS com cal (≥ a 80 %ST)	50,00	1,71	1+2
SANEBIO SECO classe A 1.2 com cal (60 %ST a 79 %ST)	40,00	1,71	1+2
SANEBIO MISTO classe A 2.2 com cal (45 %ST a 59 % ST)	30,00	1,71	1+2
SANEBIO PASTOSO classe A 3.2 com cal (26 % a 44% ST)	20,00	1,71	1+2
SANEBIO TIPO B			
SANEBIO SECO classe B 1.2 sem cal - leite (≥ a 60 %ST)	100,00	1,71	1+2
SANEBIO MISTO classe B 2.2 com cal (40 %ST a 59% ST)	50,00	1,71	1+2
SANEBIO PASTOSO classe B 3.2 com cal (24 %ST a 39% ST)	30,00	1,71	1+2

NOTA: * “km” é a distância em quilômetros do ponto de coleta (SANEPAR) até o local de descarregamento na área agrícola. A composição de valor já considera o retorno vazio; O transporte SANEPAR será calculado em R\$ / ton / km (valor unitário tabelado x quantidade transportada × distância percorrida);

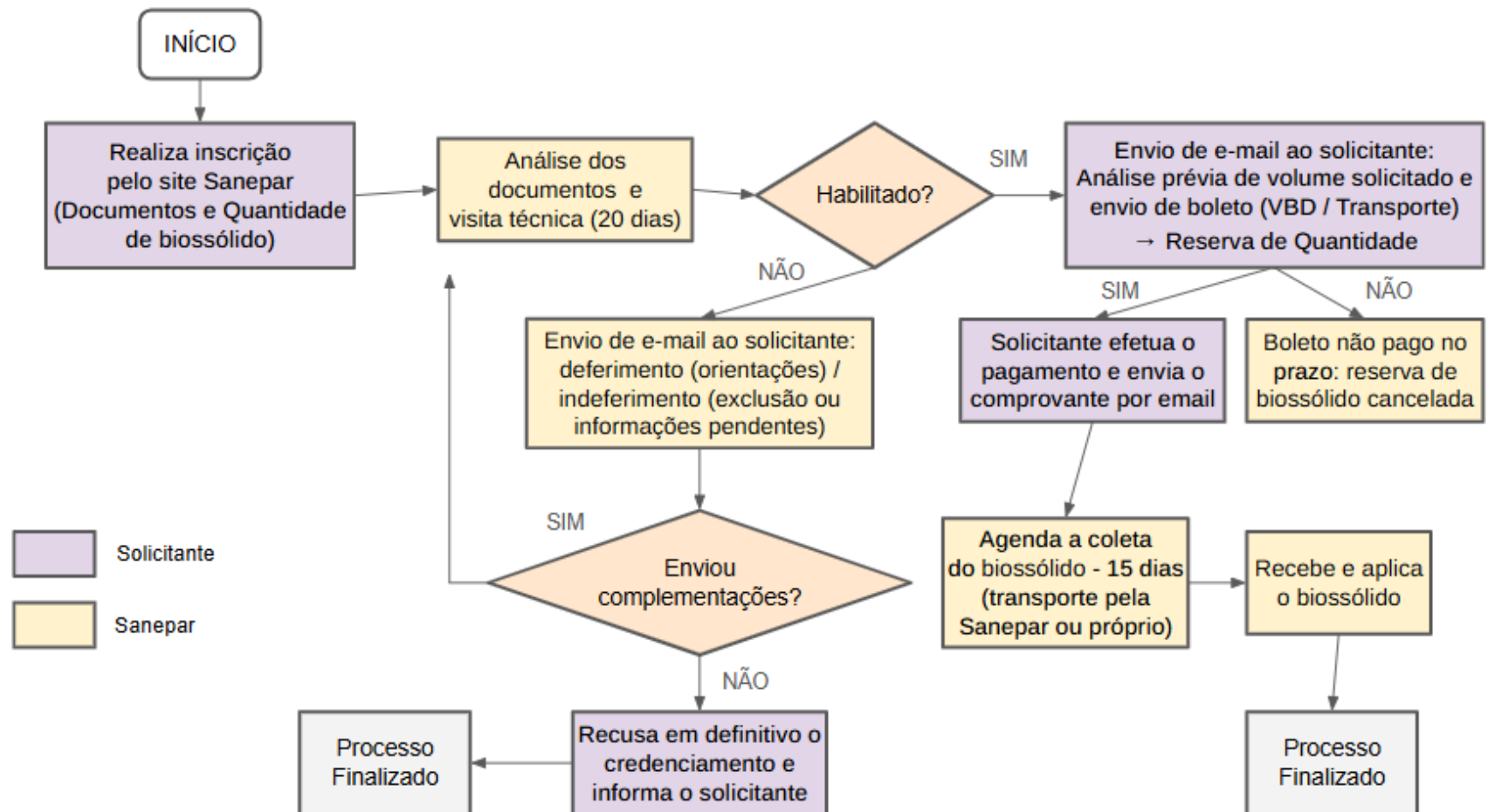
- ** Caso o solicitante opte pelo transporte próprio, dentro das regras deste edital, ficará isento do item 2;
- VBD será calculado em R\$ / ton (valor unitário tabelado x quantidade solicitada);
- ST = Sólidos Totais.

ANEXO II - LOCALIZAÇÃO DAS UNIDADES DE GERENCIAMENTO DE LODO – UGL

Município	UGL	Endereço	Localização pelo Maps
Curitiba	Padilha Sul	Final da Rua Aparecido Caetano - Ganchinho, Curitiba - PR, 81935-398	https://maps.app.goo.gl/LRz1yPtsut7vqTK26
Maringá	III SUL	Copacabana Res., Maringá - PR	https://maps.app.goo.gl/GGzrVXyUwtUdwBPX6
Maringá	III SUL	Copacabana Res., Maringá - PR	https://maps.app.goo.gl/GGzrVXyUwtUdwBPX6
Cianorte	Catingueiro	Rod. Bento Fernandes Dias, 1771-1785 - Cianorte, PR, 87200-000	https://maps.app.goo.gl/jSkCEdeSUF1FVZDm8
Apucarana *	Barra Nova	R. Cristiano Kussmaul - Jardim Menegazzo, Apucarana - PR	https://maps.app.goo.gl/kTPTCJLTu6EAdpeQ9

* - Para o lodo de Apucarana, o Transporte pela Sanepar está em processo de contratação. A priori deverá ser feito via transporte próprio dentro das regras deste edital. Consultar disponibilidade do transporte conforme contato telefônico disponível no item 10.

ANEXO III - FLUXO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO ATÉ A APLICAÇÃO DO BIOSSÓLIDO



ANEXO IV - TERMO DE COMPROMISSO

(Proprietário)

CADASTRO RURAL – Programa de Destinação Agrícola de Biossólido da Sanepar

Eu _____, CPF _____,

Fone: () _____, domiciliado(a) no endereço _____
_____ venho por meio deste manifestar meu interesse, como
proprietário(a) de área rural, em participar do programa para que possa utilizar lodo de esgoto higienizado na(s) área(s) relacionada(s)
abaixo:

Município	Localidade	Nº Matrícula	Área ()ha ()alq

Declaro que as informações estão corretas e que atenderei as seguintes exigências legais para aplicação:

1. O biossólido deve ser utilizado e incorporado logo após a entrega, não devendo ser estocado na propriedade por um prazo maior que 30 dias após o recebimento do material. O local de armazenamento deve ser em área plana e ter uma distância mínima de 30 metros de casas e poços rasos, 15m de vias públicas e 5m de interceptadores de águas superficiais e de trincheiras drenantes de águas subterrâneas e superficiais. Ainda, respeitar as áreas de preservação permanente – APPs, como mata ciliar e nascente

2. Seguir as orientações do profissional técnico responsável pela propriedade quanto à adubação complementar e plantio. Adotar práticas de conservação do solo. Não aplicar lodo de esgoto ou produto derivado em condições de chuvas.
3. Utilizar EPI (Equipamento de Proteção Individual) em qualquer operação de manuseio (luvas, botas e máscara). Lavar as roupas de trabalho e tomar banho após as operações com o lodo.
4. **É proibida a utilização direta de biossólido em cultivo de olerícolas, tubérculos e raízes, e culturas inundadas, bem como as demais culturas cuja parte comestível entre em contato com o solo, enquanto que os biossólidos “Classe B”, só poderão ser utilizados no cultivo de cana-de-açúcar de finalidade sucroalcooleira. É importante verificar esta legislação antes da realização da solicitação de biossólido.**
5. Em solos onde o biossólido foi aplicado para pastagens, o pastoreio só será permitido após 6 meses da última aplicação. Para o uso em forrageiras para produção de feno, silagem, capineira ou consumo in natura no cocho, a aplicação do lodo de esgoto higienizado ou produto derivado deverá ocorrer no solo, antes da emergência da parte vegetal, deverá ser respeitado o período de carência de 60 dias para a colheita, a parte comestível não pode entrar em contato com o solo que recebeu a aplicação do lodo e a colheita deverá ser mecanizada, com linha de corte mínima de 20 cm, entre o solo e a planta.
6. **O biossólido somente deve ser aplicado segundo as recomendações do engenheiro agrônomo e nas áreas recomendadas de acordo com o croqui da propriedade apresentada no Projeto Agrônômico.**

Concordo com a aplicação de lodo de esgoto ou produto derivado da SANEPAR na área descrita anteriormente, estou ciente das características e recomendações no uso do lodo e comprometo-me a seguir as orientações constantes do projeto a ser elaborado pela UGL, sob pena de responsabilidade civil, penal e ambiental.

*Na ausência de matrícula da área, anexar outro documento que comprove vínculo com a propriedade.

Sem mais para o momento.

PROPRIETÁRIO

RESPONSÁVEL PELO CADASTRO - SANEPAR

Local e Data

Informações protegidas pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei n.º 13.709/2018)

ANEXO IV - TERMO DE COMPROMISSO

(Arrendatário)

Programa de Destinação Agrícola de Biossólido da Sanepar

Eu _____, CPF _____,
Fone: () _____, venho por meio deste manifestar, como proprietário(a) de área rural, a autorização para que o
arrendatário(a) _____, CPF: _____, Fone: () _____,
domiciliado(a) no endereço _____ venha a
utilizar lodo de esgoto higienizado na(s) área(s) relacionada(s) abaixo:

Município	Localidade	Nº Matrícula	Área ()ha ()alq

Declaro que as informações acerca das características da propriedade estão corretas, ficando a cargo do arrendatário atender às seguintes exigências legais para aplicação:

1. O biossólido deve ser utilizado e incorporado logo após a entrega, não devendo ser estocado na propriedade por um prazo maior que 30 dias após o recebimento do material. O local de armazenamento deve ser em área plana e ter uma distância mínima de 30 metros de casas e poços rasos, 15m de vias públicas e 5m de interceptadores de águas superficiais e de trincheiras drenantes de águas subterrâneas e superficiais. Ainda, respeitar as áreas de preservação permanente – APPs, como mata ciliar e nascente

2. Seguir as orientações do profissional técnico responsável pela propriedade quanto à adubação complementar e plantio. Adotar práticas de conservação do solo. Não aplicar lodo de esgoto ou produto derivado em condições de chuvas.
3. Utilizar EPI (Equipamento de Proteção Individual) em qualquer operação de manuseio (luvas, botas e máscara). Lavar as roupas de trabalho e tomar banho após as operações com o lodo.
4. **É proibida a utilização direta de biossólido em cultivo de olerícolas, tubérculos e raízes, e culturas inundadas, bem como as demais culturas cuja parte comestível entre em contato com o solo, enquanto que os biossólidos “Classe B”, só poderão ser utilizados no cultivo de cana-de-açúcar de finalidade sucroalcooleira. É importante verificar esta legislação antes da realização da solicitação de biossólido.**
5. Em solos onde o biossólido foi aplicado para pastagens, o pastoreio só será permitido após 6 meses da última aplicação. Para o uso em forrageiras para produção de feno, silagem, capineira ou consumo in natura no cocho, a aplicação do lodo de esgoto higienizado ou produto derivado deverá ocorrer no solo, antes da emergência da parte vegetal, deverá ser respeitado o período de carência de 60 dias para a colheita, a parte comestível não pode entrar em contato com o solo que recebeu a aplicação do lodo e a colheita deverá ser mecanizada, com linha de corte mínima de 20 cm, entre o solo e a planta.
6. **O biossólido somente deve ser aplicado segundo as recomendações do engenheiro agrônomo e nas áreas recomendadas de acordo com o croqui da propriedade apresentada no Projeto Agrônomo.**

Concordo com a aplicação de lodo de esgoto ou produto derivado da SANEPAR na área descrita anteriormente, estou ciente das características e recomendações no uso do lodo e comprometo-me a seguir as orientações constantes do projeto a ser elaborado pela UGL, sob pena de responsabilidade civil, penal e ambiental.

*Na ausência de matrícula da área, anexar outro documento que comprove vínculo com a propriedade.

Sem mais para o momento.

PROPRIETÁRIO

ARRENDATÁRIO

RESPONSÁVEL PELO CADASTRO - SANEPAR

Local e Data

Informações protegidas pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei n.º 13.709/2018)

ANEXO IV - TERMO DE COMPROMISSO

(Representante Legal)

CADASTRO RURAL – Programa de Destinação Agrícola de Biossólido da Sanepar

Eu _____, CPF: _____

Fone: () _____, domiciliado(a) no endereço _____
_____ venho por meio deste manifestar, como REPRESENTANTE LEGAL da
empresa _____, CNPJ: _____ a autorização que seja
utilizado lodo de esgoto higienizado em área(s) agrícola(s) de administração da mesma relacionadas abaixo:

Município	Localidade	Nº Matrícula	Área ()ha ()alq

Município	Localidade	Nº Matrícula	Área ()ha ()alq

Declaro que as informações acerca das características da propriedade estão corretas, ficando a cargo de atender às seguintes exigências legais para aplicação:

1. O biossólido deve ser utilizado e incorporado logo após a entrega, não devendo ser estocado na propriedade por um prazo maior que 30 dias após o recebimento do material. O local de armazenamento deve ser em área plana e ter uma distância mínima de 30 metros de casas e poços rasos, 15m de vias públicas e 5m de interceptadores de águas superficiais e de trincheiras drenantes de águas subterrâneas e superficiais. Ainda, respeitar as áreas de preservação permanente – APPs, como mata ciliar e nascente
2. Seguir as orientações do profissional técnico responsável pela propriedade quanto à adubação complementar e plantio. Adotar práticas de conservação do solo. Não aplicar lodo de esgoto ou produto derivado em condições de chuvas.
3. Utilizar EPI (Equipamento de Proteção Individual) em qualquer operação de manuseio (luvas, botas e máscara). Lavar as roupas de trabalho e tomar banho após as operações com o lodo.
4. **É proibida a utilização direta de biossólido em cultivo de olerícolas, tubérculos e raízes, e culturas inundadas, bem como as demais culturas cuja parte comestível entre em contato com o solo, enquanto que os biossólidos “Classe B”, só poderão ser utilizados no cultivo de cana-de-açúcar de finalidade sucroalcooleira. É importante verificar esta legislação antes da realização da solicitação de biossólido.**
5. Em solos onde o biossólido foi aplicado para pastagens, o pastoreio só será permitido após 6 meses da última aplicação. Para o uso em forrageiras para produção de feno, silagem, capineira ou consumo in natura no cocho, a aplicação do lodo de esgoto higienizado ou produto derivado deverá ocorrer no solo, antes da emergência da parte vegetal, deverá ser respeitado o período de carência de 60 dias para a colheita, a parte comestível não pode entrar em contato com o solo que recebeu a aplicação do lodo e a colheita deverá ser mecanizada, com linha de corte mínima de 20 cm, entre o solo e a planta.
6. **O biossólido somente deve ser aplicado segundo as recomendações do engenheiro agrônomo e nas áreas recomendadas de acordo com o croqui da propriedade apresentada no Projeto Agronômico.**

Concordo com a aplicação de lodo de esgoto ou produto derivado da SANEPAR na área descrita anteriormente, estou ciente das características e recomendações no uso do biossólido e comprometo-me a seguir as orientações constantes do projeto a ser elaborado pela UGL, sob pena de responsabilidade civil, penal e ambiental.

*Na ausência de matrícula da área, anexar outro documento que comprove vínculo com a propriedade.

Sem mais para o momento.

REPRESENTANTE LEGAL

RESPONSÁVEL PELO CADASTRO - SANEPAR

Local e Data

Informações protegidas pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei n.º 13.709/2018)

EDITAL 043/2026.

Documento: **Edital04Credencimantopareceb.deSanebio.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Sergio Wippel** em 09/09/2026 17:42, **Wilson Bley Lipski** em 11/09/2026 11:22.

Assinatura Avançada realizada por: **Anatalicio Risdén Junior (XXX.691.407-XX)** em 10/09/2026 12:09 Local: SANEPAR/11689.

Inserido ao documento **2.268.888** por: **Laercio Mateus Squiba** em: 09/09/2026 16:19.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
8773f864a8df0a84086927b813af3845